

Lei nº 107, de 15 de abril de 2013.

Ementário: Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, altera os artigos 5º, item 19 dos Conceitos e 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Leis Federais nº11.494 de junho de 2007, 11.738 de 16 de julho de 2008 e 9.394/96, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama-PE aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, na ordem de **7,97%** (sete, virgula noventa e sete por cento) sobre os valores constantes dos anexos II, grades de vencimentos para profissionais do magistério, da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012, com efeito retroativo a janeiro.

Art.2º - Os anexos II de que trata o art.73º, da lei municipal alhures acima, constará de duas (02) planilhas (150/200 horas aulas) acopladas a esta Lei.

Art.3º - As despesas de que trata o reajuste alhures acima, correrá por conta de dotações Orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2013.

Art.5º - Fica alterada a redação do art.5º, item 19, dos conceitos, e o art.8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº089/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - Fica equalizado o conceito de hora-aula ao tempo de 60 (sessenta) minutos, conforme entendimento esposado na LDB, Lei 9.394/96 e Parecer do CNE/CEB 05/97, estatuidando o tempo da hora-aula ao da hora-relógio que, por sua vez, é o critério do direito

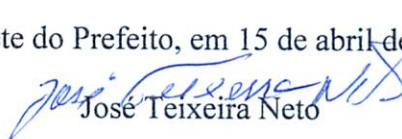


do estudante, que é conforme ao ordenamento jurídico. O artigo 12, inciso III da LDB e o artigo 13, inciso V falam em horas-aulas programadas e que deverão ser rigorosamente cumpridas pela escola e pelo professor. Deste modo, é meridiano o entendimento de que quando o texto se refere a hora, pura e simplesmente, trata de período de 60 minutos, obrigando ao mínimo de “OITOCENTAS HORAS”, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar”, ou seja, a lei se refere a 800 HORAS DE 60 MINUTOS.

Art.8º - Somente serão admitidos professores com licenciatura plena ou graduação na área de atuação. Só na falta absoluta deste, admitir-se-á professor com ensino médio/magistério, que esteja freqüentando curso superior na área ou disciplina específica, e perceberão valor correspondente ao salário mínimo vigente.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2013.



José Teixeira Neto

Prefeito

ANEXO II – GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 150 HORAS AULAS MENSAIS – 2013.

	NIVEIS		SÉRIES DE CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	SÉRIE DE CLASSE
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	FAIXAS	A	B	C	D	E
		d	1.510,06	1.540,26	1.571,06	1.602,48	1.634,53
IV	MESTRADO/DOCTORADO	c	1.495,10	1.525,00	1.555,50	1.586,61	1.618,34
		b	1.480,30	1.509,90	1.540,10	1.570,90	1.602,32
	Valor h/a R\$ 9.77	a	1.465,65	1.494,96	1.524,86	1.555,36	1.586,46
		d	1.372,78	1.400,23	1.428,24	1.456,80	1.485,94
III	ESPECIALIZAÇÃO/GRADUAÇÃO	c	1.359,19	1.386,37	1.414,10	1.442,38	1.471,23
		b	1.345,73	1.372,64	1.400,09	1.428,09	1.456,66
	Valor h/a R\$ 8.88	a	1.332,41	1.359,06	1.386,24	1.413,97	1.442,25
		d	1.271,10	1.296,52	1.322,45	1.348,90	1.375,87
II	LICENCIATURA PLENA	c	1.258,51	1.283,68	1.309,35	1.335,54	1.362,25
		b	1.246,05	1.270,97	1.296,39	1.322,31	1.348,76
	Valor h/a R\$ 8.22	a	1.233,72	1.258,40	1.283,57	1.309,24	1.335,42
		d	1.210,58	1.234,79	1.259,48	1.284,67	1.310,37
I	NIVEL ESP.MAGISTÉRIO	c	1.198,59	1.222,56	1.247,01	1.271,95	1.297,39
		b	1.186,72	1.210,45	1.234,66	1.259,35	1.284,54
	Valor h/a R\$ 7.83	a	1.174,98	1.198,47	1.222,44	1.246,89	1.271,83
<i>Tempo</i>	<i>de permanência nas classes em</i>	<i>anos</i>	<i>1 a 6</i>	<i>6 a 12</i>	<i>12 a 18</i>	<i>18 a 24</i>	<i>24 a 30</i>

ANEXO II - GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 200 HORAS AULAS MENSAIS - 2013.

	NÍVEIS		SÉRIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	FAIXAS	A	B	C	D	E
		d	2.013,88	2.054,15	2.095,24	2.137,14	2.179,88
IV	MESTRADO DOUTORADO	c	1.993,94	2.033,81	2.074,49	2.115,98	2.158,30
		b	1.974,20	2.013,68	2.053,95	2.095,03	2.136,93
	Valor h/a R\$ 9.77	a	1.954,66	1.993,76	2.033,63	2.074,30	2.115,79
		d	1.830,81	1.867,42	1.904,77	1.942,87	1.981,72
III	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	c	1.812,68	1.848,93	1.885,91	1.923,63	1.962,10
		b	1.794,73	1.830,62	1.867,23	1.904,58	1.942,67
	Valor h/a R\$ 8.88	a	1.776,97	1.812,51	1.848,76	1.885,74	1.923,45
		d	1.695,20	1.729,10	1.763,68	1.798,95	1.834,93
II	LICENCIATURA PLENA	c	1.678,42	1.711,98	1.746,22	1.781,15	1.816,77
		b	1.661,80	1.695,03	1.728,93	1.763,51	1.798,78
	Valor h/a R\$ 8.22	a	1.645,35	1.678,25	1.711,82	1.746,05	1.780,97
		d	1.614,48	1.646,77	1.679,70	1.713,30	1.747,56
I	NÍVEL ESP. MAGISTÉRIO	c	1.598,49	1.630,45	1.663,06	1.696,32	1.730,24
		b	1.582,67	1.614,32	1.646,66	1.679,54	1.713,13
	Valor h/a R\$ 7.83	a	1.567,00	1.598,34	1.630,30	1.662,91	1.696,17

Tempo de permanência nas classes em anos

1 a 6

6 a 12

12 a 18

18 a 24

24 a 30